



DECRETO Nº 045, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a participação popular no processo de Elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis e

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os interessados informados que foi disponibilizado através do Link na Bio do Instagram Oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, disponível em <https://www.instagram.com/prefeituradecandidosales?igsh=ZThidXRrcmx1N3M1> ou diretamente através do Link eletrônico https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=DQSlkWdsW0yxEjajBLZtrQAAAAAAAAAO_b3tZxJURFcUVIXTknPT1RGUkM5QkcwRTc1VldPTS4u&origin=QRCode ferramenta para participação popular na elaboração do PPA para o quadriênio de 2026-2029.

Art. 2º - A participação popular por meio eletrônico ocorrerá através de preenchimento de questionário eletrônico disponível na página de internet: https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=DQSlkWdsW0yxEjajBLZtrQAAAAAAAAAO_b3tZxJURFcUVIXTknPT1RGUkM5QkcwRTc1VldPTS4u&origin=QRCode, a partir do dia 31 de julho de 2025 até o dia 20 de agosto de 2025, onde os cidadãos poderão apresentar sugestões para formulação de programas e ações de governo, ou aprimoramento dos programas ou ações já existentes no Município.

Parágrafo Primeiro – A versão impressa do questionário poderá ser obtida na sede da prefeitura para os cidadãos que quiserem fazer suas sugestões através de documento impresso, ou ainda podem ser obtidos formulário em PDF através do seguinte e-mail: ppa.candidosales@gmail.com

Parágrafo Segundo: Uma vez recebidas, as contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no Projeto de Lei que será enviado para a Câmara Municipal.

Art. 3º - A participação é aberta a qualquer cidadão, representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.



Parágrafo Único: Conteúdos ofensivos ou que não tenham relação com o tema em debate serão desconsiderados, podendo ser adotadas as medidas legais caso seja caracterizado algum tipo de crime ou ilícito.

Art. 4º - O poder Executivo promoverá audiências públicas presenciais e/ou eletrônicas, a serem divulgadas por editais, tendo em vista a participação popular como previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único: A critério da administração municipal, poderão ser realizadas reuniões setoriais presenciais, ou eletrônicas tendo em vista ampliação da participação popular e aprofundamento das discussões.

Art. 5º - Fica estabelecida e autorizada à convocação na forma deste Decreto, através de todos os meios possíveis, inclusive de Edital, para que se dê amplo conhecimento da presente convocação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 31 DE JULHO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

CALENDÁRIO DE TRABALHO

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	Observação
24/07/25	Reunião com equipe	Todos do Grupo	Executado
31/07/25	Entrega dos Indicadores	Secretários	
05/08/25 Terça-feira	Audiência 01 Quaraçu	Equipe Convocada	
06/08/25 Quarta-feira	Audiência 02 Lagoa Grande	Equipe Convocada	
07/08/25 Quinta-feira	Audiência 03 Mandacaru e Região	Equipe Convocada	
13/08/25 Quarta-feira	Audiência Pública Sede	Todos do Grupo	
15/08/25 Sexta-feira	Consolidação dos dados	Todos do Grupo	
21/08/25 Segunda-feira	Relatório Final do Documento	Equipe Convocada	